PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020 - PMI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 009/2020 - PMI

CONTRATO Nº 012/2021 - PMI

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS NESTE MUNICÍPIO DE IPIRA, EM ATENDIMENTO A OPERAÇÃO Nº 1026266-90 - CONTRATO DE REPASSE Nº 820888/2015 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES LTDA ME. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Fiorindo Luvison, nº 625, Bairro São Cristovão, Capinza-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.547.432/0001-97, neste ato representada pelo(a) seu(ua) **Polyana Techio da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.106.916 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 086.554.659-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2020 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra do Centro de Atividades Culturais subsolo, localizado no Centro da cidade de Ipira em atenção a Operação nº 1026266-90 Contrato de Repasse nº 820888/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO /CAIXA, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 009/2020 PMI, que a este dá causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime por preço global, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.
 - 2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra do Centro de Atividades Culturais



- subsolo, localizado neste Município objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data da autorização emitida pela Caixa Econômica Federal e da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2.1 A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
- 2.3 A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do diário de obra, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, juntamente com o Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Ipira efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que o engenheiro terá também a incumbência de medir os eventos/etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.
- 2.5 Além do órgão fiscalizador, mencionado no item anterior, exercerá a mesma função a equipe técnica da Caixa Econômica Federal, sendo que a mesma terá a incumbência de vistoriar e aprovar os eventos da obra, objeto desta licitação.
- 2.6. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, neste Município, de acordo com o projeto básico constante do anexo "H" do Edital de Tomada de Preços nº 009/2020 PMI.
- 2.7 A execução do objeto desta licitação que ficar sem evolução no superior a 90 (noventa) dias consecutivos, será considerada paralisada, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas nas clausulas décima primeira e décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 125.993,26 (cento e vinte cinco mil, novecentos e noventa e tres reais e vinte seis centavos), sendo R\$ 75.595,96 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), o valor total correspondente aos materiais e R\$ 50.397,30 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s), objeto deste Contrato, correrá(ao) à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignado na seguinte dotação orçamentária:

16.01. - 13.392.0020.1.017 - 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O relatório de medição a que se refere o subitem 5.1, será encaminhado ao Órgão repassador dos recursos, que atestará a execução física do(s) evento(s) correspondente(s) e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro.
- 5.2 Para pagamento à empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura de Ipira, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição e/ou da autorização com a aprovação do Órgão repassador, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo Código da Instituição bancaria, número da agência, conta corrente, o número deste processo de licitação e de sua modalidade, em atenção a Operação nº 1026266-90 Contrato de Repasse nº 820888/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO /CAIXA.
- 5.2.1. No caso da contratada utilizar instituição financeira diferente da utilizada pelo município, eventuais custos relativos a taxas de transferência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, saldo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 7.1.5. Manter, durante todo o período de execução da(s) obra(s), objeto deste

Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e/ou arquiteto e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

- 7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.7. Apresentar a A.R.T. ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.
- 7.1.8. Requerer a matrícula da(s) obra(s) objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, antes do início da execução da mesma.
- 7.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 7.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da(s) obra(s), devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
- 7.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- 7.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.
- 7.1.13. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.14. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento.
- 7.1.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, dos materiais e dos serviços, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
 - 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:



- 7.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Engenheiro contrato pela Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e equipe técnica da Caixa Econômica Federal as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.
- 8.3. Em caso de atrasos na entrega das obras sem justificativa a empresa ficará responsável pelo pagamento da parte proporcional da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da(s) obra(s) objeto(s) da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1. A(s) obra(s), objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 10.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



- 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.4.1 e 12.4.2 será o valor inicial do Contrato.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA apresenta, na data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 7% (sete por cento) do valor do contrato, tendo a empresa apresenta a referida garantia atraves de seguro garantia nº ANL210122123333.
- 13.2 A garantia prestada pelo contratado deverá ser renovada na hipotese de ser realizado aditivos de prazo:
- 13.3 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser retida;
- 13.4 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;



- 13.6 A garantia cobrirá o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE.**
- 13.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da(s) obra(s), objeto(s) deste certame, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 09 de fevereiro de 2021.

Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUPEJC CONSTRUÇÕES

EIRELI - ME

Sócia Administradora: Polyana Techio da

Silva

CONTRATADA

Elmirio Alexandre dos Santos CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri CPF n° 098.633.269-09